



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 015 /2023

“Dispõe Sobre a Criação do Programa Hora do Trabalhador que Amplia o Horário de Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Araguari e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Hora do Trabalhador” que amplia o horário de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Araguari.

Art. 2º- O Programa “Hora do Trabalhador” é gratuito e seu atendimento é de segunda a sexta – feira, das 17 às 20 horas.

Parágrafo único: O programa não oferece recepção de Urgência e Emergência.

Art. 3º- O Programa “Hora do Trabalhador” prestará assistência básica de saúde.

Parágrafo único: Para ser atendido, é necessário que o paciente apresente o cartão do SUS e um documento de identidade com foto.

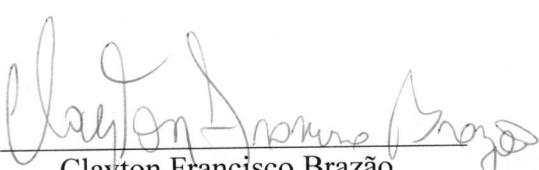
Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de janeiro de 2023.



Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



Clayton Francisco Brazão
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa garantir o que o trabalhador possa ter acesso ao SUS entre 17h e 20h.

O atendimento médico no Sistema Único de Saúde (SUS) é muitas vezes dificultado pelo horário de trabalho da população. O mesmo acontece nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), levando o trabalhador a procurar serviços de urgência e emergência por problemas de saúde que deveriam ser acompanhados pela atenção primária.

A criação do Programa Hora do Trabalhador tem como principais objetivos:

- contribuir para a melhoria dos níveis de saúde pessoal e coletivo dos trabalhadores, garantindo assim, que todos terão acesso às Unidades de Saúde;
- promover a melhoria da qualidade de saúde e a expectativa de vida do trabalhador;
- orientar os empregados e empregadores, por meio de ações de educação em saúde, sobre a importância da Saúde, em especial a saúde do trabalhador;
- possibilitar a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, através de sua participação nas atividades de prevenção.

Tomando por base Art. 3º e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS contidos na Lei N° 8.080/90, como também, a equidade no cuidado, visando melhorar o acesso dos trabalhadores que exercem suas atividades com jornada de trabalho de oito horas diárias à Unidade de Saúde, desenvolvemos o Programa Hora do Trabalhador.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares esta proposição, por tratar-se de medida de relevante interesse público.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amorim", is positioned in the lower-left quadrant of the page.